UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS

PORTARIA GR Nº 476/2026

Estabelece as diretrizes, os procedimentos para a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI), referente ao exercício de 2026, sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Católica de Santos, para apresentação ao Ministério da Educação (MEC) no ano de 2027.

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art. 17 § 2º, e art. 58, inciso V, do Estatuto da Universidade e nos termos do art. 16 do Regimento Geral,

Considerando:

- a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- o artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, que determina a constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela condução dos processos internos de avaliação institucional e pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014, que apresenta o roteiro para elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional;
- a importância da autoavaliação como processo permanente de autoconhecimento, diagnóstico, reflexão e aperfeiçoamento institucional;
- a trajetória da Universidade Católica de Santos na realização de processos de autoavaliação institucional, desenvolvidos ininterruptamente desde 1994;
- a responsabilidade da CPA pela coordenação, execução, sistematização, análise e elaboração dos resultados da autoavaliação institucional;
- a necessidade de articular os resultados da avaliação institucional com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as políticas acadêmicas e administrativas e os processos de gestão da Universidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e os procedimentos para a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI), referente ao período de janeiro a dezembro de 2026, a ser consolidado e encaminhado ao Ministério da Educação (MEC), por meio do sistema e-MEC, em 2027, observados os prazos e procedimentos regulamentares vigentes.

Art. 2º O processo de elaboração do RAAI 2026 será de responsabilidade integral da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Católica de Santos, a quem competirá coordenar, planejar, executar, acompanhar, sistematizar, analisar e consolidar as informações e os resultados da autoavaliação institucional.

Art. 3º O RAAI deverá constituir um instrumento de diagnóstico e análise crítica da realidade institucional, contemplando as atividades acadêmicas e administrativas, as políticas institucionais, os resultados alcançados, as potencialidades, as fragilidades e as oportunidades de aperfeiçoamento da Universidade.

Art. 4º O processo de elaboração deverá assegurar:
I – Autonomia da CPA no desenvolvimento dos trabalhos e na apresentação dos resultados;
II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade universitária;
III – Transparência e legitimidade dos procedimentos avaliativos;
IV – Utilização de informações quantitativas e qualitativas;
V – Articulação entre os resultados da autoavaliação e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
VI – Continuidade dos processos avaliativos e comparação com os resultados dos ciclos anteriores;
VII – Utilização dos resultados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões institucionais.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 5º Compete à CPA:
I – Elaborar e aprovar o planejamento do processo de autoavaliação referente ao exercício de 2026;
II – Estabelecer o cronograma e os procedimentos para elaboração do RAAI;
III - Definir e aplicar os instrumentos de avaliação institucional;
IV - Promover a participação dos docentes, discentes, gestores, colaboradores técnico-administrativos e representantes da sociedade civil organizada;
V – Solicitar e reunir informações junto às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade;
VI – Organizar e sistematizar os dados institucionais e os resultados das avaliações internas e externas;
VII – Analisar os resultados à luz das dez dimensões do SINAES, organizadas nos cinco eixos avaliativos;
VIII – Identificar potencialidades, fragilidades, avanços e aspectos que necessitam de aperfeiçoamento;
IX – Avaliar as providências adotadas em decorrência dos resultados dos processos de autoavaliação anteriores;
X – Elaborar e consolidar o Relatório de Autoavaliação Institucional;
XI – Apresentar os resultados à comunidade universitária e às instâncias institucionais competentes;
XII – Divulgar o relatório pelos canais institucionais;
XIII –Encaminhar o Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI) à Procuradoria Institucional, responsável por sua submissão ao sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano, conforme os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
XIV – Acompanhar as ações institucionais decorrentes das recomendações constantes do Relatório de Autoavaliação Institucional que deverão ser contempladas nos respectivos Planos de Ação das unidades acadêmicas e administrativas, observadas suas competências e atribuições.

Art. 6º As unidades acadêmicas e administrativas deverão colaborar com a CPA, fornecendo informações, indicadores, documentos e evidências necessários à realização da autoavaliação institucional.

Parágrafo único. A colaboração das unidades institucionais não transfere ou compartilha a responsabilidade pela condução e elaboração do RAAI, que permanece integralmente atribuída à CPA.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO RAAI 2026

Art. 7º A elaboração do RAAI 2026 compreenderá as seguintes etapas:
I – Planejamento e organização dos trabalhos;
II – Levantamento e coleta de informações institucionais;
III – Aplicação e análise dos instrumentos de autoavaliação;
IV – Sistematização dos dados e das evidências;

V – Análise dos resultados por eixos e dimensões do SINAES;
VI – Identificação de potencialidades e fragilidades institucionais;
VII – Elaboração e consolidação do relatório;
VIII – Apreciação e validação do documento pela CPA;
IX – Divulgação dos resultados;
X – Encaminhamento do relatório para a Procuradoria Institucional para envio ao MEC.

Art. 8º O processo deverá considerar os dados e as informações referentes ao exercício de 2026, incluindo:
I – Resultados dos processos de avaliação interna;
II – Resultados das avaliações de cursos e avaliações externas;
III – Indicadores acadêmicos e institucionais;
IV – Informações sobre ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
V – Políticas de atendimento e acompanhamento dos estudantes;
VI – Informações relativas ao corpo docente e técnico-administrativo;
VII – Gestão institucional e sustentabilidade financeira;
VIII – Infraestrutura física e tecnológica;
IX – Responsabilidade social e relacionamento com a sociedade;
X – Cumprimento das metas e dos objetivos previstos no PDI.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO RELATÓRIO

Art. 9º O RAAI 2026 deverá observar os cinco eixos e as dez dimensões estabelecidos pelo SINAES:

I – Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional
- Dimensão 8 – Planejamento e Avaliação.

II – Eixo 2: Desenvolvimento Institucional
- Dimensão 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- Dimensão 3 – Responsabilidade Social da Instituição.

III – Eixo 3: Políticas Acadêmicas
- Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- Dimensão 4 – Comunicação com a Sociedade;
- Dimensão 9 – Política de Atendimento aos Discentes.

IV – Eixo 4: Políticas de Gestão
- Dimensão 5 – Políticas de Pessoal;
- Dimensão 6 – Organização e Gestão da Instituição;
- Dimensão 10 – Sustentabilidade Financeira.

V – Eixo 5: Infraestrutura Física
- Dimensão 7 – Infraestrutura Física.

Art. 10º O relatório deverá contemplar, no mínimo:
I – Introdução e contextualização institucional;
II – Composição e atuação da CPA;
III – Metodologia utilizada no processo de autoavaliação;
IV – Descrição das atividades desenvolvidas;
V – Apresentação e análise dos resultados por eixo e dimensão;
VI – Análise das informações e evidências institucionais;
VII – Identificação das potencialidades e fragilidades;
VIII – Avaliação das ações de melhoria decorrentes dos ciclos anteriores;
IX – Propostas e recomendações para o aperfeiçoamento institucional;

X – Considerações finais.

Parágrafo único. A CPA elaborará anualmente o Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI), contemplando integralmente os eixos e as dimensões da avaliação institucional, observadas as disposições normativas do INEP e as especificidades do ciclo avaliativo vigente.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 11º A CPA deverá promover a participação dos segmentos da comunidade universitária no processo de autoavaliação, por meio de:

I – Aplicação de questionários e instrumentos de avaliação;
II – Consulta aos estudantes, docentes e colaboradores técnico-administrativos;
III – Participação dos gestores acadêmicos e administrativos;
IV – Análise de manifestações e contribuições da comunidade universitária;
V – Participação da representação da sociedade civil organizada, conforme a composição e as atividades da CPA.

Art. 12º A CPA deverá assegurar que os resultados da participação da comunidade sejam considerados na análise institucional, respeitando a confidencialidade das informações e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA E DA ENTREGA

Art. 13º A elaboração do RAAI 2026 obedecerá ao seguinte cronograma de referência:
I – Novembro e dezembro de 2026: planejamento, levantamento de informações, organização das evidências e conclusão das atividades avaliativas do exercício;
II – Janeiro de 2027: consolidação dos dados referentes ao exercício de 2026 e sistematização das informações;
III – Fevereiro de 2027: elaboração, análise e revisão da versão preliminar do relatório;
IV – Março de 2027: validação final do Relatório de Autoavaliação Institucional pela REITORIA, divulgação institucional e encaminhamento à Procuradoria Institucional da UNISANTOS, responsável por sua submissão ao MEC, por meio do sistema e-MEC, até 31 de março de 2027, observado o prazo regulamentar vigente.

Art. 14º Compete a Procuradoria Institucional (PI) proceder à inserção do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI) no sistema e-MEC, observados os prazos regulamentares, bem como assegurar o registro documental da respectiva submissão e comunicar sua efetivação à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º Os resultados do RAAI deverão subsidiar:
I – O planejamento e a gestão institucional;
II – O acompanhamento e a revisão das metas do PDI;
III – O aprimoramento das políticas acadêmicas e administrativas;
IV – A melhoria da qualidade dos cursos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
V – O aperfeiçoamento das políticas de atendimento aos estudantes;

VI – O desenvolvimento das políticas de pessoal;
VII – O aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica;
VIII – O fortalecimento da responsabilidade social e do relacionamento com a sociedade.

Art. 16º As recomendações formuladas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverão ser encaminhadas à Reitoria, à qual competirá promover sua divulgação e seu encaminhamento às demais instâncias institucionais e unidades competentes, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A CPA manterá sob sua guarda os registros, instrumentos, documentos, relatórios e evidências que fundamentarem o processo de autoavaliação institucional.

Art. 18º O processo de elaboração do RAAI deverá observar a legislação vigente, as orientações do MEC e do INEP e as normas institucionais da Universidade Católica de Santos.

Art. 19º Os casos omissos serão analisados pela Reitoria, e observadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade Católica de Santos

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 19 de novembro de 2026.

Prof. Dr. CLEBER FERRÃO CORRÊA

Reitor